



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 349

\*\*\*\*\*

DATA: 30 DE SETEMBRO DE 1.967.

SÚMULA : ALTERA A TABELA PADRÃO DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA ALTERADA A TABELA PADRÃO DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM A CLASSIFICAÇÃO SEGUINTE:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
A .....	NCR\$. 37,00
B .....	" 42,00
C .....	" 44,00
D .....	" 49,00
E .....	" 52,00
F .....	" 56,00
G .....	" 62,00
H .....	" 66,00
I .....	" 74,00
J .....	" 74,00
K .....	" 79,00

ART. 2º - OS PROFESSORES QUE LECIONAREM DOIS TURNOS, - NO MESMO ESTABELECIMENTO, TERÃO DIREITO A UM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), SOBRE OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

ART. 3º - OS PROFESSORES QUE LECIONAREM DOIS TURNOS EM ESCOLAS DISTINTAS TERÃO DIREITO A DOIS VENCIMENTOS INTEGRAIS.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA - LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO-OS SEUS EFEITOS DESDE 1º DE SETEMBRO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 30 DE SETEMBRO DE 1.967.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

RUDEN LUERSEN  
RUDEN LUERSEN  
P/SECRETÁRIO

W. WANDERER  
WERNER WANDERER  
PREFEITO MUNICIPAL